



CÂMARA
MUNICIPAL DE BARIRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

VEREADORA PRISCILA DOMINGOS (UNLÃO)

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

SALA SESSÕES

PRESIDENTE

Câmara Municipal de
Bariri/SP

14 MAI 2026

PROTOCOLO
Nº 956

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Bariri aprova:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisições e contratações emergenciais de medicamentos, insumos de saúde e serviços essenciais de saúde em situação de desabastecimento ou interrupção decorrente de incapacidade de fornecimento pela empresa contratada, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, em caráter emergencial, a aquisição direta de medicamentos, insumos de saúde e a contratação de serviços essenciais de saúde, quando houver situação de desabastecimento ou interrupção decorrente de incapacidade total ou parcial de fornecimento ou prestação pela empresa vencedora de processo licitatório regularmente homologado.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Medicamentos: os fármacos e especialidades farmacêuticas constantes do elenco da Diretoria Municipal de Saúde, incluídos os de uso hospitalar, ambulatorial e os fornecidos pelo programa de assistência farmacêutica municipal;

II – Insumos de saúde: os materiais, equipamentos, dispositivos médicos, reagentes, materiais de consumo hospitalar e demais produtos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde no Município;

III – Serviços essenciais de saúde: as atividades de prestação continuada indispensáveis ao funcionamento da rede pública municipal de saúde, incluídos, entre outros, os serviços de diagnóstico, de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, de coleta e processamento laboratorial e de atenção especializada cujo fornecimento tenha sido objeto de licitação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

VEREADORA PRISCILA DOMINGOS (UNIÃO)

Art. 3º – As aquisições e contratações de que trata esta Lei serão realizadas na forma e nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas federais aplicáveis à matéria.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

Priscila Domingos
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

VEREADORA PRISCILA DOMINGOS (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar aquisições e contratações emergenciais de medicamentos, insumos de saúde e serviços essenciais de saúde, nos casos em que a empresa contratada por meio de licitação se mostre incapaz de cumprir suas obrigações, gerando risco à continuidade do serviço público de saúde.

A saúde é direito fundamental garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Município assegurar o acesso contínuo da população não apenas a medicamentos, mas a toda a cadeia de insumos e serviços que sustentam o funcionamento da rede pública municipal de saúde, nos termos dos arts. 23, inciso II, e 30, inciso VII, da Constituição Federal.

A experiência da gestão pública de saúde demonstra que o risco de descontinuidade não se limita ao desabastecimento de medicamentos. A falta de insumos hospitalares — como reagentes laboratoriais, materiais de curativo ou dispositivos médicos — e a interrupção de serviços essenciais — como manutenção de equipamentos de diagnóstico ou coleta laboratorial — podem causar dano equivalente ou superior à população beneficiária do sistema público de saúde municipal.

O art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 já prevê o instrumento da contratação emergencial para todas essas hipóteses. A presente lei municipal limita-se a conferir autorização legislativa local para sua utilização pelo Executivo em todo o espectro de bens e serviços de saúde, agregando segurança jurídica aos gestores municipais, sem adentrar em procedimentos internos, condições de habilitação, prazos, sanções ou qualquer matéria afeta à discricionariedade administrativa do Executivo ou à competência normativa da União.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

Priscila Domingos
Vereador